



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lamim, 29 de julho de 2025

Ofício nº 20/2025

Origem: Câmara Municipal de Lamim

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para Publicação em Sessão Ordinária

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lamim

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, o Projeto de Lei nº 26/2025, de minha autoria, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal ‘Doadores do Futuro’ e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser celebrado anualmente em 14 de junho, com o fito de promover a conscientização acerca da doação voluntária de sangue no Município de Lamim/MG, e dá outras providências.”

Solicito a publicação da presente proposição na próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 5 de agosto de 2025, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador
Câmara Municipal de Lamim/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Protocolo nº 103/2025

Data 29 / 07 / 2025 Hora 10h50

Assinatura Buiz Reis

(31) 3754-1341

@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 - LAMIM - MG

cmlamim@gmail.com

www.cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal "Doadores do Futuro" e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser celebrado anualmente em 14 de junho, com o fito de promover a conscientização acerca da doação voluntária de sangue no Município de Lamim/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "Doadores do Futuro", com a finalidade precípua de promover a conscientização da população, em especial do público infanto-juvenil, sobre a relevância da doação voluntária, solidária e regular de sangue.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Lamim o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado anualmente em 14 de junho.

Art. 3º O programa ora autorizado poderá ser desenvolvido, dentre outras formas, por intermédio de:

I – Ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas;

II – Realização de palestras, oficinas, atividades interativas e campanhas informativas;

III – Celebração de parcerias com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes correlatos;

IV – Estímulo à formação de um cadastro voluntário de doadores residentes no Município de Lamim;

V – Possibilidade de oferecer suporte para o deslocamento e transporte gratuito de voluntários às unidades de coleta de sangue, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência da administração municipal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas, a critério do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com o suporte de outras pastas e órgãos públicos.

Art. 5º A implementação do programa ora autorizado observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não configurando sua execução imediata como obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM / MG

Aprovado em: 30/08/25

Presidente: Leonir de Siqueira

Vice Presidente: Celso

Secretário: Edvaldo

(31) 3754-1341

@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 - LAMIM - MG

cmlamim@gmail.com

www.cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo precípuo contribuir para a consolidação de uma cultura permanente de solidariedade e cidadania em nosso município, por meio da conscientização acerca da imprescindibilidade da doação voluntária de sangue e da instituição de uma data específica para celebrar e reforçar essa causa.

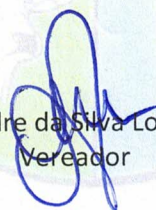
A conjuntura enfrentada pelos hemocentros e unidades de saúde, notadamente em períodos críticos e em municípios de reduzido porte, como Lamim, evidencia a imperiosa necessidade de ações contínuas de mobilização social. A escassez de doadores regulares compromete a manutenção dos estoques de sangue e, em consequência, expõe vidas a risco iminente.

Ao envolver as instituições de ensino, as entidades comunitárias e a própria estrutura da administração municipal em campanhas educativas e em parcerias com entes da área da saúde, o programa delinea uma estratégia sustentável, de reduzido custo e significativo impacto social. A inclusão da possibilidade de suporte ao deslocamento e transporte de voluntários visa a remover uma barreira comum à doação, facilitando a participação dos cidadãos e ampliando o alcance das campanhas de coleta. A instituição do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue em 14 de junho, alinhado ao Dia Mundial do Doador de Sangue, potencializará as ações e dará maior visibilidade à causa em nosso calendário local.

Cumprе salientar que a presente iniciativa não impõe obrigação direta ao Poder Executivo, tampouco gera despesa compulsória imediata, revestindo-se de caráter autorizativo e mostrando-se plenamente compatível com as competências do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada dos Tribunais pátrios.

Diante da magna relevância da matéria e do notório interesse público envolvido, contamos com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.


Alexandre da Silva Lourenço
Vereador